



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS  
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior  
Vice-Prefeito – Arino Jorge Fernandes  
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende  
Secretário Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcelo Lopes Resquim  
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Jessica de Oliveira Pinto  
Secretário Municipal de Obras e Transportes –

## PODER LEGISLATIVO

Presidente – Fabio Franco  
Vice Presidente – Valdir Rodrigues de Oliveira  
1º Secretário – Maria Da Glória De Souza Ferreira  
2º Secretário – Valfrido Bento Cintra  
Vereador – José Corrêa Barbosa  
Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano  
Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida  
Vereadora – Fátima Queiroz Bilski  
Vereador – Waldemir Lúcio Rômulo

## EDITAL Nº 001/2024 DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

### Resultado Pós-Recurso

Nos termos do Decreto nº 77/2024, de 13 de setembro de 2024, e da Portaria nº 320/2024, de 16 de setembro de 2024, bem como em conformidade com a Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), a Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), e os Decretos Federais nº 11.740/2023 e nº 11.453/2023, a Prefeitura Municipal de Rochedo/MS, após o julgamento dos recursos interpostos pelos proponentes, **HOMOLOGA** o resultado final da seleção de projetos culturais, conforme a relação a seguir, publicada por ordem alfabética dos proponentes habilitados:

	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	PESSOA
1	A&N ARTES E SERVIÇOS	*.848.* / 0001-**	JURIDICA
2	ADENIL DE ALMEIDA	*.690.181-**	FÍSICA
3	ADINES FERREIRA RECKZIEGEL	*.608.900-**	FÍSICA
4	JOAO PEDRO CARVALHO DE ABREU	*298.831-**	FÍSICA
5	EUNICE LOUREIRO PEREIRA	*.099.601-**	FÍSICA

Os proponentes listados deverão proceder com a comprovação documental até 7 de novembro de 2024, nos termos exigidos pelo edital.

**Rochedo/MS, 30 de outubro de 2024.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICÍPIO DE ROCHEDO (MS)

**CONTRATADO:** APARECIDA BAZANA CREMM

**OBJETO DO CONTRATO:** AUXILIAR DE CONSULTORIO ODONTOLÓGICO

**DA VIGÊNCIA:** 17 DE OUTUBRO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.001-10.301.0014.2070-3.1.90.04.00.00

**REMUNERAÇÃO:** O CONTRATADO RECEBERÁ MENSALMENTE A QUANTIA 1.874,16 (UM MIL, OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICÍPIO DE ROCHEDO (MS)

**CONTRATADO:** ERENIR JOANA ALONSO

**OBJETO DO CONTRATO:** ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO II

**DA VIGÊNCIA:** 07 DE OUTUBRO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03.001-04.122.0003.2052-3.1.90.04.00.00

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 1 de 3

**REMUNERAÇÃO:** O CONTRATADO RECEBERÁ MENSALMENTE A QUANTIA 1.874,16 (UM MIL, OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)

---

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPIO DE ROCHEDO (MS)

**CONTRATADO:** JULIANA DE CARVALHO VILELA ABDO

**OBJETO DO CONTRATO:** AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

**DA VIGÊNCIA:** 17 DE OUTUBRO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.001-10.301.0014.2134-3.1.90.04.00.00

**REMUNERAÇÃO:** O CONTRATADO RECEBERÁ MENSALMENTE A QUANTIA 2.824,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS)

---

**LEI MUNICIPAL N. 988/2024.**

Rochedo/MS, 30 de outubro de 2024.

*“Altera o prazo de amortização das consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais para até 120 meses e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do artigo 66, da [Lei Orgânica](#) do Município de Rochedo, a seguinte LEI:

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal n. 804/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os empréstimos realizados pelas entidades a que se refere esta Lei deverão ser amortizáveis até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior  
Prefeito Municipal

---

**LEI MUNICIPAL N. 989/2024.**

Rochedo/MS, 30 de outubro de 2024.

*“Autoriza o Poder Executivo a construir um imóvel para Sérgio Vilela dos Santos e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do artigo 66, da [Lei Orgânica](#) do Município de Rochedo, a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a construir um imóvel destinado à moradia de Sérgio Vilela dos Santos, portador do RG nº \*\*\*.93\* SSP/MS, CPF nº \*\*\*.768.821-\*\*, em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 2º** O imóvel mencionado no art. 1º será construído no lote denominado área verde, quadra 07, Bairro José Carrilho Arantes, na cidade de Rochedo, MS, com valor estimado de construção de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), devendo obedecer às normas mínimas de habitabilidade e segurança previstas na legislação vigente.

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 2 de 3

Art. 3º O beneficiário, Sérgio Vilela dos Santos, já se encontra cadastrado pelo órgão municipal competente, atendendo aos critérios de vulnerabilidade social estabelecidos para a concessão do benefício.

Art. 4º O imóvel a ser construído:

I - Deverá respeitar as normas técnicas de construção civil;

II - Será de uso exclusivo de Sérgio Vilela dos Santos e de seus dependentes, vedada qualquer forma de cessão, aluguel ou transferência do bem, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 5º Será realizada anualmente uma visita da Assistência Social ao imóvel, com o objetivo de verificar se o beneficiário e seus dependentes encontram-se efetivamente residindo no local, garantindo a regularidade do uso do bem conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 6º O projeto arquitetônico do imóvel a ser construído encontra-se anexo a este Projeto de Lei, detalhando as características técnicas, o dimensionamento e o padrão construtivo da unidade habitacional.

Art. 7º Em caso de descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei pelo beneficiário, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio do Município, resguardando o interesse público.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior  
Prefeito Municipal